

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FÁBIO BARBOSA DE LIMA

**BENEFÍCIO TRIBUTÁRIOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:
REFLEXOS PATRIMONIAIS DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO
SISTEMA SIMPLES NACIONAL**

**João Pessoa/PB
2018**

FÁBIO BARBOSA DE LIMA

**BENEFÍCIO TRIBUTÁRIOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:
REFLEXOS PATRIMONIAIS DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO
SISTEMA SIMPLES NACIONAL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante.

**João Pessoa/PB
2018**

B238b Barbosa de Lima, Fábio.

Benefício tributários na legislação brasileira: Reflexos patrimoniais das alterações ocorridas no sistema Simples Nacional. / Fábio Barbosa de Lima. – João Pessoa, 2018.

54f.

Orientador(a): Profº Dr. Paulo Roberto Nobrega Cavalcante.

Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – UFPB/CCSA.

1. Simples Nacional. 2. tributação. 3. microempresas e empresas de pequeno porte. I. Título

UFPB/CCSA/BS

CDU:657(043.2)

FÁBIO BARBOSA DE LIMA

**BENEFÍCIO TRIBUTÁRIOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: REFLEXOS
PATRIMONIAIS DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO SISTEMA SIMPLES
NACIONAL**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Presidente: Prof. Dr. Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (Orientador)
Instituição: UFPB



Membro: Profa. Héli da Cristina Cavalcante Valério
Instituição: UFPB

Membro: Prof. Mateus Alexandre Costa dos Santos
Instituição: UFPB

João Pessoa, 04 de Junho de 2018.

A Deus criador de tudo, aos meus pais, que se doaram e renunciaram seus sonhos, para que, muitas vezes, eu pudesse realizar os meus. A minha esposa, Sthefany e meu filho Davi Lucas por toda paciência.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Paulo Roberto Nobrega Cavalcante pelo incentivo, paciência e por esse professor exemplo em seus trabalhos.

Aos meus professores pela dedicação, pela partilha de conhecimento, pelo ensinamento para a vida. Muitos não serão esquecidos.

Aos meus colegas de curso, com quem compartilhei as alegrias e os desesperos qua a graduação proporciona.

E a minha esposa, Sthefany Hiris, com seu apoio, carinho e incentivo, sem ela não estaria até aqui no fim do curso.

“ E ainda que tivesse o dom de profecia, e conhecesse todos os mistérios e toda a ciências, e ainda que tivesse toda a fé, de maneira tal que transportasse os montes, e não tivesse amor, nada seria” .

1. Corintios 13:2

Resumo

Entre os aspectos que são discutidos e, eventualmente, estudados em relação às micros e pequenas empresas, está a carga tributária, sendo normalmente aceita a idéia que essas organizações não devem ser tributadas do mesmo modo que as grandes empresas. Como meio de estabelecer um critério de tributação adequado para as micros e pequenas empresas, foi criado o sistema de tributação denominado Simples Nacional, o qual não se manteve inalterado ao longo do tempo, ou seja, sofreu modificações. Este trabalho teve como objetivo principal identificar os reflexos produzidos nas organizações em decorrência das alterações que o Simples Nacional sofreu ao longo do tempo. Tal propósito foi motivado pela relevância das micros e pequenas empresas no cenário econômico do país, isto considerando que essas organizações são as principais usuárias do Simples Nacional. No que se refere aos procedimentos metodológicos, optou-se por um critério comparativo para a realização do qual foram escolhidas três organizações, com atividades econômicas distintas e a partir do faturamento delas aplicou-se os vários critérios de tributação impostos pelo Simples Nacional ao longo da sua vigência, apurando-se os reflexos das mudanças naquela legislação sobre o patrimônio das organizações. Como principal achado foi constatado que os reflexos das alterações do Simples Nacional, no patrimônio das organizações, foram benéficos, ou seja, diminuição da carga tributária, para empresas que atuam nos segmentos de comércio e serviços, resultado este que não ocorreu no caso de empresas que atuam no segmento industrial, as quais tiveram a carga tributária aumentada.

Palavras-chaves: Micros e pequenas empresas; Simples Nacional; Efeito patrimonial.

Abstract

Among the aspects that are discussed and eventually studied in relation to micro and small enterprises is the tax burden, and it is usually accepted that such organizations should not be taxed in the same way as large companies. As a means of establishing an appropriate taxation criterion for micro and small enterprises, the National Simple Taxation system was created, which has not remained unchanged over time, that is, it has undergone modifications. This work had as main objective to identify the reflexes produced in the organizations due to the changes that the National Simples suffered over time. This purpose was motivated by the relevance of micro and small companies in the country's economic scenario, considering that these organizations are the main users of Simples Nacional. Regarding the methodological procedures, a comparative criterion was chosen for the accomplishment of which three organizations were chosen, with distinct economic activities, and from the invoicing of them the various taxation criteria imposed by the National Simples were applied of its validity, clarifying the reflexes of the changes in that legislation on the patrimony of the organizations. As a main finding, it was verified that the reflexes of the changes of the National Simples, in the patrimony of the organizations, were beneficial, that is to say, reduction of the tax burden, for companies that work in the commerce and services segments, a result that did not occur in the case of companies which operate in the industrial segment, which had the tax burden increased.

Keywords: Micros and small companies; Simple national; Equity effect.

Lista de ilustrações

Figura 1 – Totalizador dos impostos de Comércio	40
Figura 2 – Totalizador dos impostos de Industrialização	46
Figura 3 – Totalizador dos impostos de serviço	51

Lista de tabelas

Tabela 1 – LEI COMPLEMENTAR 123/2006	19
Tabela 2 – SEBRAE	19
Tabela 3 – MERCOSUL	20
Tabela 4 – 5ª e 6ª Faixa do Anexo I em 2011	34
Tabela 5 – Redução de ICMS de acordo com a Lei Estadual nº 8.814/2009	35
Tabela 6 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2011	35
Tabela 7 – 3º Faixa do Anexo I em 2017	36
Tabela 8 – Redução de ICMS de acordo com a Lei Estadual nº 8.814/2009 ...	37
Tabela 9 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2017	37
Tabela 10 – 3º Faixa do Anexo I em 2018	38
Tabela 11 – Percentual de redução de ICMS 2018	38
Tabela 12 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2018	38
Tabela 13 – 12ª a 15ª Faixa do Anexo II em 2011	43
Tabela 14 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo II em 2011	43
Tabela 15 – 8ª a 10ª Faixa do Anexo II em 2017	44
Tabela 16 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo II em 2017	44
Tabela 17 – 4º Faixa do Anexo II em 2018	44
Tabela 18 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo II em 2018	44
Tabela 19 – 17ª e 18ª Faixa do Anexo III em 2011	48
Tabela 20 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo III em 2011	48
Tabela 21 – 12ª Faixa do Anexo III em 2017	49
Tabela 22 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo III em 2017	49
Tabela 23 – 5º Faixa do Anexo III em 2018	50
Tabela 24 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo III em 2018	50

Lista de abreviaturas e siglas

COFINS	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CPP	Contribuição Patronal Previdenciário
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ISSQN	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza
LTDA	Limitada
ME	Microempresa
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MPE	Micro e Pequenas Empresas
PD	Parcela a deduzir
PIS	Programa de Integração Social
PIS/PASEP	Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RBT12	Receita Bruta Acumulada nos 12 meses
SEBRAE	SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRE-SAS
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	Contextualização Inicial	14
1.2	Objetivo	17
1.2.1	Objetivos geral	17
1.2.2	Objetivos específicos	17
1.3	Justificativa	18
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	Micro e Pequena Empresa	19
2.1.1	Conceito	19
2.1.2	Características gerais	20
2.1.3	Tributação	21
2.2	Simples Nacional	23
2.2.1	Conceito	23
2.2.2	Exclusão do Simples Nacional	27
2.2.3	Vedado opção pelo Simples Nacional	28
2.2.4	Exceções dos vedados pela opção Simples Nacional	29
3	METODOLOGIA	31
4	ESTUDO DE CASO	33
4.1	Apresentação da organização de estudo da empresa de comércio	33
4.1.1	Cálculo para o Anexo I em 2011	34
4.1.2	Cálculo para o Anexo I em 2017	36
4.1.3	Cálculo para o Anexo I em 2018	38
4.1.4	Gráfico de comparação	39
4.2	Apresentação da organização de estudo da empresa industrial	41
4.2.1	Cálculo para o Anexo II em 2011	42
4.2.2	Cálculo para o Anexo II em 2017	43
4.2.3	Cálculo para o Anexo II em 2018	44
4.2.4	Gráfico de comparação	45
4.3	Apresentação da organização de estudo da empresa de serviço	47
4.3.1	Cálculo para o Anexo III em 2011	48
4.3.2	Cálculo para o Anexo III em 2017	49
4.3.3	Cálculo para o Anexo III em 2018	49
4.3.4	Gráfico de comparação	50
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52

REFERÊNCIA	54
------------------	----

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização Inicial

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 146 e 179, reconhece a necessidade do estabelecimento de normas especiais no tratamento das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), isto do ponto de vista da tributação e de aspetos jurídicos.

A alínea d, do inciso III, do artigo 146 trata especificamente sobre a causa da necessidade de um tratamento diferenciado, quando dispõe:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

...

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Em complemento, o parágrafo único do mesmo artigo 146, estabelece:

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Já o artigo 179, determina:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Sabe-se que as grandes empresas, especialmente em função do volume de transações que realizam, o que resulta, em conseqüência, em uma maior capacidade de negociação, findam por apresentarem melhores condições de competição em relação às empresas menores, o que implica em um mercado menos competitivo para os pequenos.

Convém chamar a atenção, também, para o fato de aquela preocupação constitucional reconhecer, indiretamente, a importância das microempresas e das empresas de pequeno porte no contexto na economia nacional e no sentido da geração de empregos e, portanto, da distribuição de renda.

A despeito da importância no contexto econômico, sabe-se que as ME e as EPP, quase sempre, não apresentam as condições ideais para cumprir aquilo o que é exigido pelas autoridades fiscais e tributárias. Note-se, por exemplo, que as empresas são obrigadas a cumprirem um conjunto extenso de obrigações, classificadas como principal e acessórias.

Nesse sentido, enquanto a obrigação principal diz respeito ao pagamento do tributo, as obrigações acessórias ou deveres instrumentais são as relações jurídicas de cunho não patrimonial, que o Código Tributário Nacional, no seu artigo 113, parágrafo 2º, define que é “obrigação do contribuinte em declarar ou não declarar determinado ato no interesse da entidade”.

Entre as obrigações acessórias, cabe às empresas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, declararem os serviços prestados e tomados, ficam também com a obrigação de apresentarem livro caixa com a movimentação financeira e bancária, livro de registro de inventário onde deverão constar os registros de estoque do término de cada ano-calendário e os livros de registros de entrada se refere a escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias e hoje também temos a entrega da DeSTDA que é a partir de 2016.

Já as obrigações principais surgem em decorrência do fato gerador e seu principal objeto é o pagamento do tributo, ou seja, impostos, taxas, contribuições etc., o que se constitui em peso econômico-financeiros para as empresas e, no caso das ME e EPP, muitas vezes, pode proibi-las de atuarem no mercado.

Aquela preocupação constitucional foi materializada com o surgimento da Lei Complementar nº123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tudo isto com o intuito de proporcionar para essas

Simplex, sistema que, no geral, buscou reduzir a carga tributária das empresas (obrigação principal) e a burocracia à qual elas estavam obrigadas (obrigação acessória).

Com o surgimento do Simples Nacional, muitas empresas migraram para ele pensando no benefício que iriam trazer para o seu resultado econômico isto como resultado da unificação de impostos federais, o estadual e o municipal em uma alíquota única abaixo do normal, permitindo um maior poder de competir e, em uma análise mais profunda, evitando que pequenas empresas chegassem à falência.

A idéia inicial a respeito dos benefícios que o Sistema SIMPLES proporcionaria às empresas foi sendo modificada ao longo do tempo. Por exemplo, foi mudado: (a) empresas que podem optar; (b) conjunto de alíquotas aplicáveis à tributação; (c) nível de faturamento das empresas para fazerem opção pelo sistema, etc.

Considerando que as empresas brasileiras, além do sistema SIMPLES, podem ser tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido; Considerando que é possível que em situações especiais a tributação das empresas seja menor por outro critérios que não o SIMPLES; Considerando as muitas modificações submetidas ao sistema SIMPLES ao longo do tempo, é de se questionar se tal sistema efetivamente tem atendido aos fins para os quais ele foi criado.

Sendo um grande marco para o empreendedorismo brasileiro, o Simples Nacional também precisa ser avaliado e é fundamental que sejam feitas revisões ao longo do tempo, com isto a última revisão foi a Lei Complementar nº 155/2016, que começou a valer a partir de Janeiro de 2018.

A preocupação principal do trabalho reside em avaliar os impactos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 155/16 que alteraram o Simples Nacional, tendo com base o exemplo de algumas empresas de sendo uma comércio, uma indústria e um serviço, com o objetivo de comparar o Simples até 2017 baseado na LC nº 123/06 com o novo Simples LC nº 155/16 utilizando o faturamento de ano de 2017 e o RBT12 de 2017.

Diante desse contexto, chega-se ao seguinte questionamento: **Qual o reflexo das alterações do Simples Nacional no patrimônio de empresas paraibanas?**

1.2 Objetivo

1.2.1 Objetivos geral

A presente pesquisa tem como objetivo geral identificar as alterações que o Simples Nacional produziu nas organizações, mensurando os reflexos produzidos pelas alterações da legislação relativa ao Sistema Simples no patrimônio das empresas paraibanas.

1.2.2 Objetivos específicos

- 1) Discutir os possíveis benefícios proporcionados pelo sistema Simples Nacional;
- 2) Evidenciar a evolução do Simples Nacional no decorrer dos anos;
- 3) Aplicar, a partir de uma escala histórica, a tributação pelo Sistema Simples sobre as transações de empresas paraibanas.

1.3 Justificativa

Micros e pequenas empresas têm servido de objeto de distintos estudos os quais, de uma forma geral, abordam o papel dessas organizações no contexto econômico do país, muito especialmente focando a questão tributária.

No âmbito da discussão de aspectos tributários relacionados com as micros e pequenas empresas, ganha relevância o Simples Nacional, sistema de tributação desenhado diretamente para atender as orientações constitucionais que apontam para a necessidade de tratamento diferenciado para aquelas empresas, se constituindo o Simples Nacional no principal critério de opção tributária por parte das micros e pequenas empresas.

Ao longo do seu período de vigência, o Simples Nacional não permaneceu inalterado, ou seja, o sistema de tributação foi modificado ao longo da sua existência, sem importante notar que tais alterações findaram por trazer, entre outros aspectos, reflexos nos patrimônios das organizações que fizeram opção por serem tributadas com base naquele sistema.

De tal modo, este trabalho encontra justificativa, por uma parte, no fato de abordar organizações que se constituem em parte significativa do sistema econômico do país e, por outra parte, por propor a realização de uma análise relacionada com efeitos tributários sobre o patrimônio de organizações, análise tal não encontrada com facilidade na literatura.

O trabalho está organizado em 5 (cinco) sessões: começando com a introdução, sessão que busca as idéias principais, seguida pelo objetivo geral, conseqüentemente o referencial teórico com uma pesquisa, na quarta sessão será o estudo de caso apresentando os resultados e na última sessão será finalizado apontando a conclusão de qual foi a melhor mudança, que foi ficar na LC nº 123/06 ou LC nº 155/16.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Micro e Pequena Empresa

2.1.1 Conceito

Para dispensar tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) é necessário, antes de tudo, classificar as entidades nesses segmentos. Os critérios para tanto, podem ser quantitativas ou qualitativas. No quantitativo a consideração recai, especialmente, sobre o seu faturamento, já nos critérios qualitativos poderiam ser a capacidade de inovação tecnológica ou a tecnologia adotada, também pode ser através do quadro de funcionário da empresa.

De acordo com a Lei Geral a empresa Micro e Pequena Empresa, do ponto de vista da natureza jurídica, pode ser individual ou sociedade de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados nos órgãos competente, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior:

Tabela 1 – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO ANUAL
MICROEMPRESA	ATÉ R\$ 360 MIL
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	MAIOR QUE R\$ 360 MIL ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A classificação com base no faturamento das empresas não é a única possibilidade de classificar uma empresa como microempresa ou Empresa de pequeno porte. Por exemplo, o SEBRAE utiliza como critérios de seleção o número de funcionário para enquadrar as empresas, onde:

Tabela 2 – SEBRAE

ENQUADRAMENTO	PESSOAL OCUPADO INDÚSTRIA	PESSOAL OCUPADO COMÉRCIO E SERVIÇO
MICROEMPRESAS	1 -19	1 – 9
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	20 - 99	10 -49

Fonte: SEBRAE (2013)

Já o BNDES possui um parâmetro para definição, que é a utilização dos parâmetros de criação do MERCOSUL, onde:

Tabela 3 – MERCOSUL

ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO ANUAL
MICROEMPRESA	ATÉ R\$ 1,2 MILHÕES
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	MAIOR QUE R\$ 1,2 MILHÕES ATÉ R\$ 10,5 MILHÕES

Fonte: MERCOSUL (2013)

Como se percebe pelos critérios estabelecidos para a classificação das empresas como ME ou EPP, exceto o do BNDES, a classificação, efetivamente, conduz à seleção de negócios de porte pequeno.

De acordo com Maculan (1995), ao falar da relevância das MPEs, lembra que não obstante as micros, pequenas e médias empresas estarem inseridas numa problemática que as apresenta dentro de um cenário preocupante por possuírem bases financeiras limitadas, por atuarem em setores relevantes tradicionais, pela restrita disponibilidade de recursos humanos qualificados, pela pouco sofisticada estrutura organizacional e pela falta de competência de planejamento, não se pode deixar de reconhecer sua importância ao longo dos últimos anos.

Observando esses pontos como conceito de Micro e Pequenas Empresas, o mais comum ou o mais seguido é aquele baseado no faturamento, ou seja, o critério estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

2.1.2 Características gerais

Do ponto de vista da atividade econômica, deve ser notado que MPE são muito importante para o país, elas são as principais empresas que empregam jovens aprendizes, pessoas mais velhas e pessoas com baixa escolaridade e além de tudo são muito importantes para o desenvolvimento de uma comunidade por vários motivos e um deles é a maior absorção do contingente de mão de obra.

Destaca que entre os fatores importantes relativos às micros, pequenas e médias empresas, estão a capacidade de empregar grande volume de mão de obra, organizações com estruturas mais enxutas, flexíveis e com poucos níveis hierárquicos: e a facilidade de adaptação a situações de mudança e inovação (GRAZIADIO, 2016)

De acordo com o IBGE (2003), as características que podem ser encontradas nas micro e pequenas empresas:

- baixa intensidade de capital;
- Alta taxa de natalidade e de mortalidade;
- forte presença de proprietário, sócios e membros da família como mão-de-obra ocupada nos negócios;
- poder decisório centralizado;
- estreito vínculo entre os proprietários e as empresas, não se distinguindo, principalmente em termos contábeis e financeiros, pessoas físicas e jurídica;
- registros contábeis pouco adequado;
- contratação direta de mão-de-obra;
- utilização de mão-de-obra não qualificada ou semi-qualificada;
- baixo investimento em inovação tecnológica;
- maior dificuldade de acesso ao financiamento de capital de giro.

2.1.3 Tributação

A tributação é um instrumento o qual o Estado usa para obter os recursos, para satisfazer as necessidades tanto da sociedade em geral, quanto do próprio Estado. O sistema de tributação tem suas particularidades, suas características e com determinadas situações sociais, econômicas e políticas de cada país.

De acordo com Rocha (2008), os Sistemas de Tributação se dividem em proporcionais, progressivo e regressivos. Os Sistemas Proporcionais não têm efeito sobre a distribuição de renda na sociedade, porque o percentual de impostos a ser pago é fixo, não dependendo assim, do nível de renda. Os Sistemas tornam a distribuição de renda menos desigual visto que o percentual de impostos a ser pago aumenta de acordo com o aumento do nível de renda. Os Sistemas Regressivos aumentam a desigualdade em relação à distribuição de renda porque com o aumento do nível de renda há uma redução de percentual do imposto a ser pago.

A cobrança de tributos implica, necessariamente, que o Estado precisa colher informações a respeito das transações das pessoas, por exemplo: salário, receita, lucro etc., de forma tal que possa estabelecer o valor a ser cobrado, isto a partir de uma base de cálculo estabelecida em lei. Daí o surgimento de obrigações acessórias.

As MPEs têm uma grande dificuldade em cumprir as exigências impostas pelo sistema de tributação, notadamente no que diz respeito às obrigações acessórias, uma vez que sua estrutura administrativa é de porte modesto. Essa é uma razão normalmente apresentada para justificar a falência e, ao mesmo tempo, que fez surgir leis que beneficiam esses tipos de empresas como é mostrado no art. 146 da Constituição Federal de 1988.

Na redação original, a Constituição de 1988 previa tratamento jurídico diferenciado, consistente na simplificação e na redução das obrigações das MPE, conforme detalhado no artigo 179:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Na tributação os impostos podem ser diretos e indiretos. Os diretos são todos que incidem sobre a renda das pessoas, como no caso do Imposto de Renda (IR), do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR) e o Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). Esses impostos são dos mesmos indivíduos que pagam com o ônus da respectiva contribuição. Os impostos indiretos estão diretamente ligados à venda, à produção e ao consumo de mercadorias, como no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

As obrigações acessórias são deveres instrumentais, de interesse da fiscalização e da arrecadação dos tributos, como emitir documentos, preencher declarações, escriturar livros e outros, na sua não observância pode convertê-las em obrigações principais.

As empresas deverão os seguintes livros fiscais e contábeis:

- a) Livro Caixa, destinado ao registro de toda a movimentação financeira e bancária da empresa, dispensado caso a empresa possua os livros diários e razão devidamente escriturados;
- b) Livro Registro de Inventário, no qual devem ser registrados os estoques existentes ao fim de cada exercício (apenas para os contribuintes do ICMS);
- c) Livro Registro de Entrada (apenas para os contribuintes do ICMS);
- d) Livro Registro dos Serviços Prestados (apenas para os contribuintes do ISS);
- e) Livro Registro de Serviços Tomados (quando a empresa tomar serviços sujeitos à incidência do ISS e a legislação exigir a escrituração);
- f) Livro Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle (apenas para determinados contribuintes do IPI);
- g) Livro específicos para empresas que executem impressão de documentos fiscais comércio de combustíveis ou intermediação de veículos.

2.2 Simples Nacional

2.2.1 Conceito

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e é administrado por um Comitê Gestor composto por 8 (oito) integrantes: 4 (quatro) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios.

Para fins de recolhimento os valores que as empresas tem como obrigação no Simples Nacional é dividida em 5 (cinco) Anexos de acordo com a Lei Complementar 123/06.

O Simples Nacional surgiu no final 2006 através da Lei Complementar 123 e a forma de como é pago o imposto é em único DAS que engloba os tributos, de acordo com o art. 13 mostrado a seguir:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV – Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social (CO-FINS);
- V – Programa Integração Social (PIS);
- VI – Contribuição Patronal Previdenciário (CPP);
- VII – Imposto sobre Operações Relativa a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transferência Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- VIII – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

O sistema de tributação denominado de Simples Nacional, conforme o art. 13 §1º não alcança os tributos abaixo relacionados, o que implica que a empresa optante pelo sistema não estará livre de pagar esses tributos:

- I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;
- II – Imposto sobre Importações de Produtos Estrangeiros –II;
- III – Imposto sobre Exportações – IE;
- IV – Impostos sobre Propriedade Territorial Rural – IPTU;
- V – Imposto de Renda, relativos aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI- Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira – CPMF;
- VIII – Contribuição para Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;
- IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa a pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual;
- XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoa física;
- XII – Contribuição para PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII – ICMS devido:

- a) Nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) Por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- c) Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinadas à comercialização ou industrialização;
- d) Por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- e) Na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria descoberta de documento fiscal;
- f) Na operação ou prestação descoberta de documento fiscal; e
- g) Nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital.

XIV – ISS devido:

- a) Em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; e
- b) Na importação de serviços;

XV – Demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

A opção pelo Simples Nacional deve ser realizada no mês de janeiro de cada ano, até o seu último dia útil, tendo efeitos a partir do primeiro dia útil do ano-calendário da opção, enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção pode-se regulariza eventuais pendências impeditivas, sujeitando ao indeferimento no termino do prazo e o cancelamento da solicitação, salvo se o pedido foi diferido previsto no artigo 1 da Resolução 56 de 30/04/2009.

Quando a empresa inicia sua atividade no decorrer do ano-calendário, deve-se somar o faturamento dos meses nos quais a empresa operou , não deve considerar o mês de competência do imposto na hora de fazer o cálculo, pois o RBT12 é a soma dos faturamentos dos últimos 12 (doze) antes do mês de competência do cálculo, com exceção de que este mês seja o único de atividade da empresa, dividir esta soma pelo número de meses de atividade e multiplica por 12 (doze).

ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO
MICROEMPRESAS	ATÉ R\$ 240 MIL
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	MAIOR QUE R\$ 240 MIL ATÉ R\$ 2,4 MILHÕES

De acordo com o art. 18 de Lei Complementar nº 123/2006 para fazer o cálculo das empresas optantes pelo Simples Nacional onde existem vários anexos que vai de 1 (um) a 5 (cinco), a alíquota a ser aplicada é definida através da receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, como vamos ver mais a frente, ainda temos o faturamento limite para está apto, como vamos ver no quadro a seguir:

ANO	LIMITE DE FATURAMENTO
ATÉ 2011	R\$ 2.400.000,00
2012 A 2017	R\$ 3.600.000,00
A PARTIR DE 2018	R\$ 4.800.000,00

Quando definido a alíquota de acordo com a tabela do anexo em que a empresa estiver enquadrada, será aplicada sobre a receita bruta do mês competente, utilizando o regime de competência. O pagamento será efetuado por o Documento de Arrecadação Simples – DAS até o vigésimo dia do mês subsequente a competência, sendo considerado receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, desconsiderando as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e é administrado por um Comitê Gestor composto por 8 (oito) integrantes: 4 (quatro) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios.

O que merece atenção dos optantes do Simples Nacional é que a partir de 2018, entra em vigor um novo texto, como é calculado o novo Simples Nacional, antes da Lei Complementar nº 155/16, os cálculos eram feito da seguinte forma: Receita bruta total nos dozes meses anteriores ao mês da apuração e a Receita bruta do mês da apuração, utilizávamos a primeira informação para poder saber qual a alíquota a ser utilizada para apurar os tributos mediante as tabelas em anexo à Lei. A alíquota Efetiva é descoberta de acordo com a Equação a seguir:

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota}) - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

As alterações que apareceram no Simples Nacional a partir de 2018 foi a figura da Alíquota Efetiva e da parcela a deduzir (PD), com a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (RBT12) ao mês de apuração, o contribuinte achará a Alíquota Nominal mediante as tabelas dos Anexo I a V da referida Lei. Com a Alíquota Nominal, entretanto, é preciso descobrir qual é a Alíquota Efetiva.

I – RBT 12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II – Aliq: Alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar nº 155/16;

III – PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Com o Simples Nacional estando com o faturamento máximo de R\$ 4,8 milhões para não ser excluído, no Estado da Paraíba o ICMS é diferente, onde o máximo que pode ser atingido para não ter o ICMS cobrado por fora é R\$ 3,6 milhões, caso a empresa ultrapasse esse limite de R\$ 3,6 milhões, ela irá pagar o ICMS por fora, o mesmo caso é considerado para o ISS em João Pessoa.

Em Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) na Paraíba são 153.397 empresas registradas sendo o 18º Estado no Brasil em número de empresas de acordo com o site do Simples Nacional .

2.2.2 Exclusão do Simples Nacional

A pessoa jurídica que enquadrar em qualquer das situações a seguir não poderá se beneficiar, previsto no §4º da Lei Complementar 123/2006:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário.

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10 % (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob forma de sociedade por ações.

2.2.3 Vedado opção pelo Simples Nacional

Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a Micros ou a Empresa de Pequeno Porte de acordo com o art. 17:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de direitos creditícios resultantes de vendas mercantis a prazo (**factoring**);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV – (REVOGADO);

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social– INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quanto na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano;

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI.

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquotas específicas, cigarros, cigarrilhas, charutos;

XI – (REVOGADOS);

XII – que realize cessão ou locação de mão de obra;

XIII – (REVOGADO);

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de móveis.

XV – que realize atividade de locação de móveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

XVI – com ausências de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

2.2.4 Exceções dos vedados pela opção Simples Nacional

A vedação não irá ser aplicada as pessoas jurídicas que tenham dedicação exclusiva as seguintes atividades ou pessoas jurídicas que trabalhem em conjunto com atividades diferentes que não tenha sido vedadas, de acordo com o § 5º-B:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de língua estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º D deste artigo;

II – agência terceirizada de correio;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – (REVOGADO);

VII – (REVOGADO);

VIII – (REVOGADO);

IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como d usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

X – (REVOGADO);

XI – (REVOGADO);

XII – (REVOGADO);

XIII – transporte municipal de passageiros;

XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C.

XV – produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas.

XVI - fisioterapia;

XVII – corretagem de seguros;
XVIII – arquitetura e urbanismo;
XIX – medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
XXI – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura,
podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e
bancos de leite.

3 METODOLOGIA

A metodologia diz respeito à organização do processo de pesquisa, ou seja, informar como será desenvolvido, isto no que se refere aos métodos e instrumentos da pesquisa, até alcançar os objetivos propostos e, se for o caso, a resposta da questão de pesquisa.

Segundo Beuren (2004, p. 21), o trabalho monográfico “deve representar a estruturação e operacionalização dos conhecimentos adquiridos durante o curso”. No qual, se faz necessário o uso da metodologia científica, ou seja, metodologia é um instrumento que ajuda na produção de conhecimento na área de pesquisa a ser estudado e o caminho utilizado para atingir determinado objetivo.

De acordo com Silva (2010, p.14): Como a atividade científica procura a verdade, o uso do método facilita a sistematização dos objetivos pretendidos, bem como a segurança, a economia e a racionalidade Para alcançar os fins desejados.

Levando em consideração o contexto deste estudo, percebe-se que apresenta-se características de estudo de caso, como também tem características de pesquisa descritiva, com caráter qualitativo e quantitativo.

A pesquisa qualitativa é um modelo de investigação científica que tem foco no caráter do objeto analisado, estudando as suas particularidades e muito utilizada quando é um número pequeno de entrevistados, no desenvolvimento da pesquisa é imprevisível, são características da pesquisa qualitativa: objetivação do fenômeno, compreender, explicar, hierarquização das ações de descrever.

A pesquisa quantitativa é uma classificação do método científico que irá utilizar diferentes técnicas para quantificar opiniões e informações pra um estudo, utiliza-se para compreender e enfatizar o raciocínio lógico e todas as informações que se possam mensurar sobre as experiências humanas.

A pesquisa descritiva é uma classificação da pesquisa científica, onde o objetivo é narrar as características de um fenômeno, de uma experiência do estudo ou de uma população, podendo ser de diversos modelos do tipo estudo de campo, levantamento, entre outras, ou seja, de acordo com Santos (2000), a pesquisa descritiva é um levantamento das características conhecidas, componentes do fato/fenômeno/problema.

Diante do exposto, o presente trabalho é de natureza descritiva, pois visa descrever, identificar e comparar as mudanças no Simples Nacional no decorrer dos anos através de análises e coleta de dados, com busca em livros, pesquisas em documentos físicos como: textos, livros, pesquisas virtuais com a utilização dos recursos disponíveis na internet mediante consulta a sites relacionados ao assunto pesquisado.

Quanto aos procedimentos, será realizado um estudo de caso, visto que um dos objetivos desta pesquisa é identificar as mudanças nas alíquotas do anexo I, II e III. Segundo Silva (2010, p. 57), “o objeto a ser pesquisado neste tipo de pesquisa pode ser o indivíduo, a empresa, uma atividade, uma organização ou até mesmo uma situação”.

A pesquisa será feita através de coleta de dados de 3 (três) empresas do Simples Nacional, todas elas situada em João Pessoa-PB sendo uma de comércio, uma indústria e uma de serviço. O procedimento será tomar por base o faturamento do ano de 2017 e “tributar” esse faturamento com as 3 (três) situações distintas do Simples Nacional verificadas ao longo da história dessa forma de tributação.

A cada alteração na sistemática de tributação, será feita uma comparação entre o valor do tributo na nova situação e qual seria o valor do tributo na nova situação anterior. A diferença entre o valor do tributo pela nova sistemática e o valor do tributo pela sistemática anterior será denominada de reflexo.

O procedimento acima especificado irá responder a questão de pesquisa, ou seja, irá informar qual o reflexo no patrimônio da empresa optante pelo Simples, isto em decorrência de alterações na legislação que trata da matéria.

4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo será apresentado a organização em que foi realizado o estudo de caso, utilizando os dados referentes ao seu faturamento do ano de 2017, bem como uma análise comparativa entre as mudanças que houve no Simples Nacional no decorrer dos anos de mudança alíquotas.

4.1 Apresentação da organização de estudo da empresa de comércio

A organização de comércio LTDA, foi fundada em 1993, com a missão de promover um melhor aroma para as pessoas, contando com uma equipe capacitada e inovadora, a organização de perfumaria lançaram seus produtos no mercado, sendo ela uma franquia com o seu carro chefe os produtos para a pele.

Hoje, os produtos da organização de perfumaria são bem conceituados e sempre pensando no futuro, seus funcionários buscam sempre se inovar e perguntando sempre aos seus clientes como os seus produtos os agradam.

A organização de perfumaria tem mais de 25 anos de serviço no mercado de João Pessoa e seu crescimento e duração no mercado é diretamente ligado ao grau de satisfação dos seus clientes.

Na seqüência apresentamos os valores reais da receita bruta do ano de 2017 e o seu RBT 12 que sempre será esses valores para fazermos os estudo de afetação do patrimônio da empresa em todas as mudanças de anexo I, onde iremos fazer comparações observando as mudanças no Simples Nacional e como as mudanças afetaram negativamente ou positivamente o patrimônio da empresa no recolhimento dos impostos.

MÊS	FATURAMENTO	RBT 12
01-2017	R\$ 31.618,99	R\$ 652.694,68
02-2017	R\$ 56.852,64	R\$ 611.604,46
03-2017	R\$ 40.767,22	R\$ 606.220,11
04-2017	R\$ 19.809,55	R\$ 593.294,95
05-2017	R\$ 23.050,54	R\$ 554.012,90
06-2017	R\$ 39.145,59	R\$ 520.477,14
07-2017	R\$ 70.952,91	R\$ 509.581,70
08-2017	R\$ 21.732,38	R\$ 538.964,79
09-2017	R\$ 33.809,03	R\$ 518.062,33
10-2018	R\$ 67.237,98	R\$ 496.814,72
11-2017	R\$ 55.800,94	R\$ 529.546,31
12-2017	R\$ 42.649,64	R\$ 543.678,39

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.1.1 Cálculo para o Anexo I em 2011

A empresa em estudo desenvolve as atividades de comércio, portanto para apurar o imposto relativo ao Simples Nacional deve-se realizar a separação das receitas, sendo que a atividade de comércio enquadra-se no anexo I da Lei Complementar 123/2006.

Nas planilhas apresentam os valores por cada imposto recolhido através do faturamento e o RBT 12, onde esses impostos são rateados através de porcentagem que são distribuídos em cada imposto.

No ano de 2011 (dois mil e onze) a empresa de comércio oscilou por duas faixas onde nos 3 (três) primeiros meses a empresa ficou na 6ª (sexta) faixa onde os impostos era rateado da seguinte forma:

Tabela 4 – 5ª e 6ª Faixa do Anexo I em 2011

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS
De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Observa-se que na coluna de ICMS a alíquota do imposto são na 5ª (quinta) faixa 2,58% (dois virgula cinqüenta e oito por cento) e na 6ª (sexta) faixa 2,82% (dois virgula oitenta e dois por cento), porém as empresas que faturam abaixo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) tem o benefício de redução de ICMS no Estado da Paraíba de acordo com a Lei Estadual nº 8.814/2009 de acordo com a planilha abaixo:

Tabela 5 – Redução de ICMS de acordo com a Lei Estadual nº 8.814/2009

Receita Bruta em 12 meses	Percentual de ICMS
Até R\$ 120.000,00	0,50%
De R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00	1,00%
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	2,00%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	2,00%
De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	2,00%
De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	2,00%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	2,00%
De R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	2,00%
De R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	2,00%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	2,00%

Fonte: LEI ESTADUAL Nº 8.814/2009

Isso faz a empresa de comércio pagar o imposto em cima apenas de 2% (dois por cento) sobre o seu faturamento por está na 5ª (quinta) e 6ª (sexta) faixa da tabela de redução do ICMS, esse benefício ocorre no Estado da Paraíba, através de benefícios que o Estado concede as empresas que faturam pouco.

Tabela 6 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2011

(CONTINUA)

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	TOTAL
01	120,15	120,15	363,62	85,37	1.037,10	632,38	2.358,77
02	216,04	216,04	653,81	153,50	1.864,77	1.137,05	4.241,21
03	154,92	154,92	468,82	110,07	1.337,16	815,34	3.041,23
04	69,33	69,33	208,00	49,52	598,25	396,19	1.390,62
05	80,68	80,68	242,03	57,63	696,13	461,01	1.618,16
06	137,01	137,01	411,03	97,86	1.182,20	782,91	2.748,02
07	248,34	248,34	745,01	177,38	2.142,78	1.419,06	4.980,91
08	76,06	76,06	228,19	54,33	656,32	434,65	1.525,61
09	118,33	118,33	354,99	84,52	1.021,03	676,18	2.373,38
10	235,33	235,33	706,00	168,09	2.030,59	1.344,76	4.720,10

(CONCLUSÃO)

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	TOTAL
11	195,30	195,30	585,91	139,50	1.685,19	1.116,02	3.917,22
12	148,64	148,64	445,93	106,17	1.282,58	849,39	2.981,35
TOTAL	1.800,13	1.800,13	5.413,34	1.283,94	15.534,10	10.064,94	35.896,58

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.1.2 Cálculo para o Anexo I em 2017

No ano de 2017 (dois mil e dezessete) a empresa oscilou entre duas faixas, sendo que de Janeiro a Maio ficou na 4ª (quarta) faixa, depois ficou de Junho a Novembro na 3ª (terceira) faixa e em Dezembro voltou para a 4ª (quarta) faixa, vale lembrar que empresas que pagam ICMS e faturam até R\$ 1.260.000,00 sofreram alteração na alíquota, mostraremos mais abaixo.

Tabela 7 – 3ª Faixa do Anexo I em 2017

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS
De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,94%	2,56%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Observa-se que na coluna de ICMS a alíquota do imposto são na 3ª (terceira) faixa 2,33% (dois virgula trinta e três por cento) e na 4ª (quarta) faixa 2,56% (dois virgula cinqüenta e seis por cento), porém as empresas que faturam abaixo de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos mil) tem o benefício de redução de ICMS no Estado da Paraíba de acordo com a Lei Estadual nº 8.814/2009 de acordo com a planilha abaixo: virgula cinqüenta e seis por cento), porém as empresas que faturam abaixo de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos mil) tem o benefício de redução de ICMS no Estado da Paraíba de acordo com a Lei Estadual nº 8.814/2009 de acordo com a planilha abaixo:

Tabela 8 – Redução de ICMS de acordo com a Lei Estadual nº 8.814/2009

Receita bruta em 12 meses	Percentual de ICMS
Até R\$ 120.000,00	0,50%
De R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00	1,00%
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	2,00%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	2,00%
De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	2,00%
De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	2,00%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	2,00%
De R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	2,00%
De R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	2,00%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00	2,00%

Fonte: LEI ESTADUAL Nº 8.814/2009

Isso faz a empresa de comércio pagar o imposto em cima apenas de 2% (dois por cento) em cima do seu faturamento por está na 3ª (terceira) e 4ª (quarta) faixa da tabela de redução do ICMS.

Benefício esse que o governo da Paraíba deu as empresas que são optantes do Anexo I, e que seu faturamento seja inferior a R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais), para que essas empresas não deixem de competir com as outras empresas de maior porte.

Tabela 9 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2017

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	TOTAL
01	110,66	110,66	328,83	79,04	945,44	632,38	2.207,01
02	198,98	198,98	591,26	142,13	1.699,91	1.137,05	3.968,31
03	142,68	142,68	423,97	101,91	1.218,97	815,34	2.845,55
04	69,33	69,33	206,01	49,52	592,33	396,19	1.382,71
05	80,67	80,67	239,72	57,62	689,24	461,01	1.608,93
06	105,59	121,35	371,88	90,03	1.076,52	782,91	2.548,38
07	191,57	219,95	674,05	163,19	1.951,22	1.419,06	4.619,04
08	58,67	58,67	206,45	49,98	597,66	434,65	1.414,78
09	91,28	104,80	321,18	77,76	929,77	676,18	2.200,97
10	181,54	208,43	638,76	154,64	1.849,06	1.344,76	4.377,19
11	150,66	172,98	530,01	128,34	1.534,54	1.116,02	3.632,64
12	149,27	149,27	443,55	106,62	1.275,24	852,99	2.976,94
TOTAL	1.531,00	1.646,47	4.975,76	1.200,78	14.359,90	10.068,54	33.782,45

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.1.3 Cálculo para o Anexo I em 2018

No ano de 2018 a empresa não oscilou ficando só na 3ª (terceira) faixa, no qual:

Tabela 10 – 3º Faixa do Anexo I em 2018

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido				
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00				
FAIXA	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS
3ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016

Observa-se que na coluna de ICMS a alíquota do imposto é na 3ª (terceira) faixa com 33,50% (trinta e três virgula cinqüenta por cento) do valor do imposto, sendo que a empresa vai ter redução de ICMS através da nova Lei que entra em vigor a partir de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) com a Lei nº 11.031 de Dezembro de 2017 com as seguintes faixas de redução:

Tabela 11 – Percentual de redução de ICMS 2018

Receita bruta em 12 meses	Percentual de redução a ser informado
Até R\$ 180.000,00	63,23%
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	21,87%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	17,32%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	11,67%

Fonte: LEI ESTADUAL Nº 11.031/2017

Tabela 12 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo I em 2018

							(CONTINUA)
MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	TOTAL
01	128,28	81,63	297,14	64,37	979,59	646,03	2.197,04
02	226,19	143,94	523,95	113,52	1.727,30	1.139,35	3.874,25
03	161,75	102,93	374,67	81,17	1.235,16	814,56	2.770,24
04	78,05	49,67	180,80	39,17	596,04	393,07	1.336,80
05	88,72	56,46	205,51	44,52	677,52	446,80	1.519,53

(CONCLUSÃO)

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	TOTAL
07	264,59	168,32	612,88	132,78	2.020,49	1.332,46	4.531,52
08	82,81	52,70	191,83	41,56	632,40	417,05	1.418,35
09	126,90	80,76	293,96	63,68	969,09	639,09	2.173,48
10	248,15	157,91	574,81	124,53	1.894,96	1.249,67	4.250,03
11	211,23	134,42	489,29	106,00	1.613,05	1.063,76	3.617,75
12	163,04	103,76	377,67	81,82	1.245,07	821,09	2.792,45
TOTAL	1.926,91	1.226,17	4.463,48	966,99	14.714,76	9.704,24	33.002,55

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.1.4 Gráfico de comparação

Por fim no gráfico mostra a evolução de como a empresa foi beneficiada com a mudança do Simples Nacional, como estamos vendo no gráfico onde se paga mais imposto é no CPP e no ICMS, conseqüentemente, pois são os de maior alíquota e o de menor alíquota é o PIS/Pasep, pagando o menor valor.

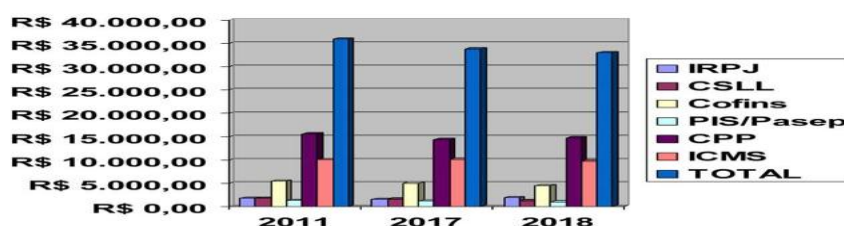
No IRPJ houve uma oscilação, sendo que em 2011 ficou abaixo de 2018 e acima de 2017, assim com CSLL ficou em 2011 foi abaixando no decorrer das mudanças até 2018, no COFINS os valores foram diminuindo com as mudanças, assim também no PIS, no CPP houve a oscilação de 2011 foi baixando em 2017, porém em 2017 ficou abaixo de 2018 e no ICMS o valor de 2011 ficou um pouco acima e em 2018 houve uma diminuição.

No ano de 2011 a empresa sempre passou por oscilação já que o seu faturamento não é constante, isso faz os valores dos impostos variarem e não ser constante.

No ano de 2017 a empresa pagou os impostos menos do que o ano de 2011 após a mudança das alíquotas com a alteração do anexo I.

Ou seja, no Anexo I que são as empresas de comércio a Lei Complementar nº 155/16 a beneficiou, pois houve diminuição no imposto não afetando o patrimônio das empresas que estão no Anexo I.

Figura 1 – Totalizador dos impostos de Comércio



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.2 Apresentação da organização de estudo da empresa industrial

A organização de indústria do nordeste LTDA, foi fundada em 2001, com a missão de fabricar piscinas de fibra, contando com uma equipe capacitada e inovadora, a organização industrial lançaram seus produtos no mercado, tendo como seu carro chefe a fabricação de piscina.

Hoje, os produtos fabricados pela empresa são bem conceituados e sempre pensando no futuro, seus funcionários buscam sempre se inovar e passando por cursos de capacitação e se adequando ao avanço da tecnologia.

A organização industrial tem mais de 17 anos de serviço no mercado de João Pessoa e seu crescimento e duração no mercado é diretamente ligado ao grau de satisfação dos seus clientes e a qualidade de seus produtos.

Com o surgimento do Simples Nacional a empresa de industrialização de material optou por está sendo tributado pelo Simples, já que foi onde houveram as reduções dos seus tributos pagos.

A cobrança de tributo implica, na necessidade do Governo ter verba para compensar , ma tributação os impostos podem ser diretos, as obrigações acessórias são deveres instrumentais, no Simples Nacional é um regime compartilhado.

A empresa está sendo tributada pelo anexo II, onde são cobrados os impostos das empresas que são indústria, dividido em 7 (sete) tipos de tributos que serão mostrados mais a frente e onde será feito todos os cálculos para chegarmos ao imposto devido pela empresa.

Nesse sentido, enquanto a obrigação principal diz respeito ao pagamento do tributo, as obrigações acessórias ou deveres instrumentais são as relações jurídicas de cunho não patrimonial, que o Código Tributário Nacional, no seu artigo 113, parágrafo 2º, define que é “obrigação do contribuinte em declarar ou não declarar determinado ato no interesse da entidade”.

Entre as obrigações acessórias, cabe às empresas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, declararem os serviços prestados e tomados, ficam também com a obrigação de apresentarem livro caixa com a movimentação financeira e bancária, livro de registro de inventário onde deverão constar os registros de estoque do término de cada ano-calendário e os livros de registros de entrada se refere a escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias e hoje também temos a entrega da DeSTDA que é a partir de 2016.

No decorrer dos cálculos veremos a oscilação de como os impostos são distribuídos, fazendo os próprios donos de empresas ficarem com dúvidas na hora do cálculo.

Na seqüência apresentamos os valores reais da receita bruta do ano de 2017 e o seu RBT 12 que sempre será esses valores para fazermos os estudo de afetação do patrimônio da empresa em todas as mudanças de anexo II, onde iremos fazer comparações observando as mudanças no Simples Nacional e como as mudanças afetaram negativamente ou positivamente o patrimônio da empresa no recolhimento dos impostos.

MÊS	FATURAMENTO	RBT12
01-2017	R\$ 33.667,80	R\$ 1.729.244,27
02-2017	R\$ 184.566,62	R\$ 1.494.009,42
03-2017	R\$ 132.645,03	R\$ 1.547.293,03
04-2017	R\$ 152.121,50	R\$ 1.543.986,27
05-2017	R\$ 204.928,89	R\$ 1.581.435,47
06-2017	R\$ 94.339,39	R\$ 1.667.030,47
07-2017	R\$ 112.842,45	R\$ 1.649.068,48
08-2017	R\$ 92.118,97	R\$ 1.591.612,95
09-2017	R\$ 75.666,71	R\$ 1.582.781,47
10-2017	R\$ 83.003,09	R\$ 1.430.087,20
11-2017	R\$ 95.521,31	R\$ 1.389.395,64
12-2017	R\$ 118.252,70	R\$ 1.361.839,71

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.2.1 Cálculo para o Anexo II em 2011

A empresa em estudo desenvolve as atividades de indústria , portanto para apurar o imposto relativo ao Simples Nacional deve-se realizar a separação das receitas, sendo que a atividade de indústria enquadra-se no anexo II da Lei Complementar 123/2006.

Nas planilhas apresentam os valores por cada imposto recolhido através do faturamento e o RBT 12, onde esses impostos são rateados através de porcentagem que são distribuídos em cada imposto.

No ano de 2011 (dois mil e onze) a empresa de industrialização oscilou por 4 (quatro) faixas que em Janeiro ficou na 15ª (décima quinta) faixa, em Fevereiro e Março caiu para a 13ª (décima terceira) faixa, de Abril a Setembro foi para a 14ª (décima quarta) faixa e em Outubro, Novembro e Dezembro foi para o 12ª (décima segunda) faixa, que são rateados da seguinte forma:

Tabela 13 – 12ª a 15ª Faixa do Anexo II em 2011

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	IPI
De R\$ 1.320.000,00 a R\$ 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De R\$ 1.560.000,01 a R\$ 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De R\$ 1.680.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Tabela 14 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo II em 2011

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	IPI	TOTAL
01	161,61	161,61	481,45	114,47	1.373,65	1.181,74	168,34	3.642,87
02	867,46	867,46	2.583,93	609,07	7.401,12	6.367,55	922,83	19.619,42
03	623,43	623,43	1.857,03	437,73	5.319,07	4.576,25	663,23	14.100,17
04	714,97	714,97	2.129,70	502,00	6.100,07	5.248,19	760,61	16.170,51
05	963,17	963,17	2.909,99	696,76	8.299,62	7.131,53	1.024,64	21.988,88
06	443,40	443,40	1.339,62	320,75	3.820,75	3.283,01	471,70	10.122,63
07	530,36	530,36	1.602,36	383,66	4.570,12	3.926,92	564,21	12.107,99
08	432,96	432,96	1.308,09	313,20	3.730,82	3.205,74	460,59	9.884,36
09	355,63	355,63	1.074,47	257,27	3.064,50	2.633,20	378,33	8.119,03
10	381,81	381,81	1.153,74	273,91	3.311,82	2.830,41	415,02	8.748,52
11	439,40	439,40	1.327,75	315,22	3.811,30	3.257,28	477,61	10.067,96
12	543,96	543,96	1.643,71	390,23	4.718,28	4.032,42	591,26	12.463,82
TOTAL	6.458,16	6.458,16	19.411,84	4.614,27	55.521,12	47.674,24	6.898,37	147.036,20

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.2.2 Cálculo para o Anexo II em 2017

No ano de 2017 (dois mil e dezessete) a empresa de industrialização passou por 3 (três) faixas, sendo Janeiro, Junho e Julho ficou na 10ª (décima) faixa, de Fevereiro a Maio e de Agosto e Setembro ficou na 9ª (nona) faixa e de Outubro a Dezembro ficou na 8ª (oitava) faixa, ficando da seguinte forma a distribuição das porcentagens dos impostos:

Tabela 15 – 8ª a 10ª Faixa do Anexo II em 2017

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	IPI
De R\$ 1.260.000,00 a R\$ 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Tabela 16 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo II em 2017

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	IPI	TOTAL
01	141,40	141,40	424,21	101,00	1.218,80	1.043,70	168,33	3.238,84
02	775,17	775,17	2.307,08	553,69	6.589,07	5.666,19	922,83	17.589,20
03	557,11	557,11	1.658,06	397,94	4.735,43	4.072,20	663,23	12.641,08
04	638,91	638,91	1.901,52	456,36	5.430,74	4.670,13	760,61	14.497,18
05	860,70	860,70	2.561,61	614,78	7.315,98	6.291,31	1.024,64	19.529,72
06	396,23	396,23	1.188,68	283,02	3.415,09	2.924,52	471,70	9.075,47
07	473,94	473,94	1.421,81	338,53	4.084,90	3.498,12	564,21	10.855,45
08	386,89	386,89	1.151,48	276,35	3.288,69	2.828,05	460,59	8.778,94
09	317,80	317,80	945,83	227,00	2.701,32	2.322,96	378,33	7.211,04
10	323,71	323,71	971,13	232,40	2.780,64	2.382,18	415,01	7.428,78
11	372,53	372,53	1.117,59	267,45	3.200,00	2.741,46	477,60	8.549,16
12	461,19	461,19	1.383,56	331,11	3966,20	3393,85	591,26	10.588,36
TOTAL	5.705,58	5705,58	17.032,56	4.079,63	48.726,86	41.834,67	6.898,34	129.983,20

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.2.3 Cálculo para o Anexo II em 2018

No ano de 2018 (dois mil e dezoito) a empresa de industrialização manteve constante em relação as faixas do Simples Nacional estando na 4ª (quarta) faixa, no qual ficou rateado os impostos da seguinte forma:

Tabela 17 – 4ª Faixa do Anexo II em 2018

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido					
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	11,20%	R\$ 22.500,00					
FAIXA	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	IPI
4ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016

Tabela 18 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo II em 2018

(CONTINUA)

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	IPI	TOTAL
01	183,30	116,65	383,60	82,98	1.249,77	1.066,48	249,95	3.332,73
02	984,05	626,21	2.059,35	445,51	6.709,45	5.725,40	1.341,89	17.891,86
03	711,00	452,46	1.487,94	321,89	4.847,77	4.136,77	969,55	12.927,38
04	815,14	518,72	1.705,86	369,03	5.557,75	4.742,61	1.111,55	14.820,66
05	102,00	701,27	2.306,19	498,91	7.513,65	6.411,64	1.502,73	20.036,39
06	511,09	325,24	1.069,57	231,38	3.484,70	2.973,62	696,94	9.292,54
07	610,43	388,45	1.277,46	276,36	7.162,02	3.551,60	832,40	11.098,72
08	495,68	315,43	1.037,32	224,41	3.379,63	2.883,96	675,93	9.012,36
09	406,95	258,97	851,63	184,24	2.774,64	2.367,67	554,93	7.399,03

(CONCLUSÃO)

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ICMS	IPI	TOTAL
10	439,47	279,66	919,70	198,96	2.996,41	2.556,95	599,28	7.990,43
11	503,33	320,30	1.053,34	227,87	3.431,82	2.928,49	686,36	9.151,51
12	620,98	395,17	1.299,54	281,13	4.233,96	3.612,99	846,79	11.290,56
TOTAL	7.383,42	4.698,53	15.451,50	3.342,67	50.351,57	42.958,18	10.063,18	134.244,20

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

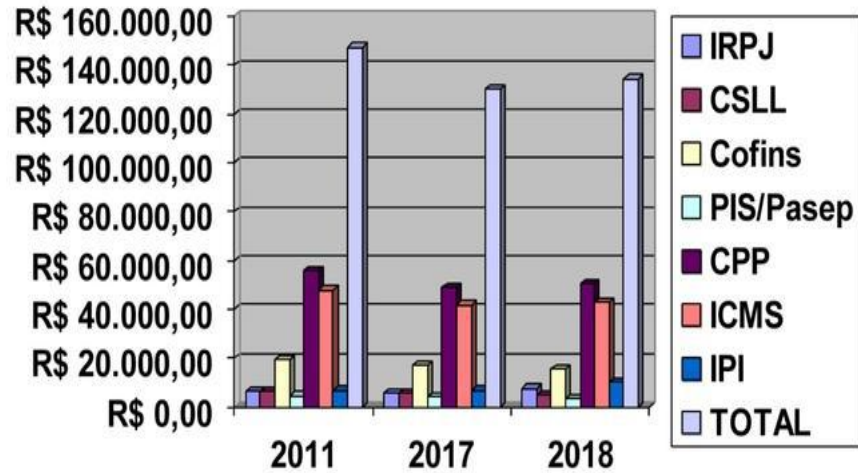
4.2.4 Gráfico de comparação

Por fim no gráfico mostra a evolução de como a empresa foi beneficiada com a mudança do Simples Nacional, como estamos vendo no gráfico onde se paga mais imposto é no CPP e no ICMS, conseqüentemente, pois são os de maior alíquota e o de menor alíquota é o PIS/Pasep, pagando o menor valor.

No IRPJ houve uma oscilação, sendo que em 2011 ficou acima de 2017 e em 2018 ficou acima de 2011 e acima de 2017, porém no CSLL foi abaixando no decorrer das mudanças até 2018, no COFINS os valores foram diminuindo com as mudanças, assim também no PIS, no CPP houve a oscilação de 2011 ficou baixo em 2017, porém em 2018 houve um novo aumento no valor do imposto, no ICMS os valores entre 2011 e 2017 houve uma grande diferença, sendo que em 2017 ficou abaixo do valor de 2011 e em 2018 houve um aumento em relação a 2017 e no IPI entre 2011 e 2017 pouca oscilação e no ano de 2018 houve uma grande diferença de imposto a maior para a empresa pagar.

Ou seja, no Anexo II que são as empresas de industrialização a Lei Complementar nº 155/16 não a beneficiou, pois houve um aumento no imposto afetando o patrimônio das empresas que estão no Anexo II.

Figura 2 – Totalizador dos impostos de Industrialização



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.3 Apresentação da organização de estudo da empresa de serviço

A organização de serviço de motel LTDA, foi fundada em 2008, com a missão de melhor atender os casais exigentes, contando com uma equipe capacitada e inovadora, a organização de motel lançaram suas suítes fora do normal dentro da cidade, tendo como seu carro chefe a suíte presidencial.

Hoje suas suítes são bem conceituados e sempre pensando no futuro, seus funcionários buscam sempre se inovar passando por cursos de atendimento, sem contar com o padrão de suas suítes sempre bem organizada e com uma estrutura de alto padrão de qualidade.

A organização de motel tem mais de 10 anos de serviço no mercado seu crescimento e duração no mercado é diretamente ligado ao grau de satisfação dos seus clientes e a qualidade de seus produtos.

Empresa hoje que tem seu principal faturamento as suítes, um ótimo atendimento com o objetivo dos clientes voltarem mais.

Com o surgimento do Simples Nacional, a empresa de serviço optou por aderir esse sistema de arrecadação de impostos, pois foi a melhor forma de pagar menos impostos .

A cobrança de tributos implica, necessariamente, que o Estado precisa colher informações a respeito das transações das pessoas, por exemplo: salário, receita, lucro etc., de forma tal que possa estabelecer o valor a ser cobrado, isto a partir de uma base de cálculo estabelecida em lei. Daí o surgimento de obrigações acessórias.

As MPEs têm uma grande dificuldade em cumprir as exigências impostas pelo sistema de tributação, notadamente no que diz respeito às obrigações acessórias, uma vez que sua estrutura administrativa é de porte modesto. Essa é uma razão normalmente apresentada para justificar a falência e, ao mesmo tempo, que fez surgir leis que beneficiam esses tipos de empresas como é mostrado no art. 146 da Constituição Federal de 1988.

A empresa de serviço seu faturamento foi maior do que a de comércio e a indústria mostrando a sua força no mercado de João Pessoa e como as empresas de serviço cresce ainda mais seu poder sobre o mercado.

Para efeito deste trabalho, os reflexos patrimoniais são compreendidos com qualquer alteração, positiva ou negativa.

Na seqüência apresentamos os valores reais da receita bruta do ano de 2017 e o seu RBT 12 que sempre será esses valores para fazermos os estudo de afetação do patrimônio da empresa em todas as mudanças de anexo II, onde iremos fazer comparações observando as mudanças no Simples Nacional e como as mudanças afetaram negativamente ou positivamente o patrimônio da empresa no recolhimento dos impostos.

MÊS	FATURAMENTO	RBT12
01-2017	R\$ 241.337,73	R\$ 1.984.350,541
02-2017	R\$ 157.595,77	R\$ 2.103.831,46
03-2017	R\$ 167.744,47	R\$ 2.065.455,48
04-2017	R\$ 158.344,78	R\$ 2.079.895,95
05-2017	R\$ 148.417,90	R\$ 2.103.069,01
06-2017	R\$ 146.063,87	R\$ 2.102.539,78
07-2017	R\$ 156.247,40	R\$ 2.096.635,37
08-2017	R\$ 148.971,44	R\$ 2.089.649,98
09-2017	R\$ 155.533,29	R\$ 2.086676,10
10-2017	R\$ 159.486,77	R\$ 2.063.914,93
11-2017	R\$ 153663,65	R\$ 2.036.887,22
12-2017	R\$ 203.328,23	R\$ 2.012.953,41

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.3.1 Cálculo para o Anexo III em 2011

A empresa em estudo desenvolve as atividades de serviço , portanto para apurar o imposto relativo ao Simples Nacional deve-se realizar a separação das receitas, sendo que a atividade de serviço enquadra-se no anexo III da Lei Complementar 123/2006.

Nas planilhas apresentam os valores por cada imposto recolhido através do faturamento e o RBT 12, onde esses impostos são rateados através de porcentagem que são distribuídos em cada imposto.

No ano de 2011 (dois mil e onze) a empresa de serviço sofreu oscilação por 2 (duas) faixas, sendo que nos meses de Janeiro, Novembro e Dezembro a empresa ficou na 17ª (décima sétima) faixa e de Fevereiro a Outubro ficou na 18ª (décima oitava) faixa, assim sofrendo uma alteração no rateamento dos impostos na hora de apura-lo, ficando da seguinte forma:

Tabela 19 – 17ª e 18ª Faixa do Anexo III em 2011

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS
De R\$ 1.920.000,01 a R\$ 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De R\$ 2.040.000,01 a R\$ 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Tabela 20 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo III em 2011

(CONTINUA)

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS	TOTAL
01	1.882,43	1.882,43	5.695,57	1.351,49	18.100,33	12.066,89	40.979,14
02	1.260,33	1.245,01	3.735,02	898,30	11.977,28	7.879,29	26.995,73
03	1.341,96	1.325,18	3.975,54	956,14	12.748,58	8.387,22	28.734,62
04	1.266,76	1.250,92	3.752,77	902,57	12.034,20	7.917,27	27.124,46
05	1.187,34	1.172,50	3.571,50	845,98	11.279,76	7.420,90	25.423,98
06	1.168,51	1.153,90	3.461,71	832,56	11.100,85	7.303,19	25.020,72
07	1.249,98	1.234,35	3.703,06	890,61	11.874,80	7.812,37	26.765,17
08	1.191,77	1.176,87	3.530,62	849,14	11.321,83	7.448,57	25.518,80
09	1.244,27	1.228,71	3.686,14	886,54	11.820,53	7.776,66	26.642,85
10	1.275,89	1.259,95	3.779,84	909,07	12.120,99	7.974,34	27.320,08
11	1.198,58	1.198,58	3.626,46	860,52	11.524,77	7.683,18	26.092,09

(CONCLUSÃO)

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS	TOTAL
12	1.585,96	1.585,96	4.798,55	1.138,64	15.249,62	10.166,41	34.525,14
TOTAL	15.853,78	15.714,36	47.262,78	11.321,56	151.153,50	99.836,76	341.142,80

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.3.2 Cálculo para o Anexo III em 2017

No ano de 2017 (dois mil e dezessete) apesar da variação de faturamento a empresa de serviço manteve-se constante na 12ª (décima segunda) faixa, ficando da seguinte forma a distribuição das alíquotas dos impostos:

Tabela 21 – 12ª Faixa do Anexo III em 2017

Receita bruta dos 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS
De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Tabela 22 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo III em 2017

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS	TOTAL
01	1.665,23	1665,23	5.043,95	1.206,68	14.697,49	12.086,88	36.365,46
02	1.087,40	1.087,40	3.293,75	787,97	9.597,50	7.879,78	23.733,91
03	1.157,43	1.157,43	3.505,85	838,97	9.597,60	8.387,22	25.262,32
04	1.092,57	1.092,57	3.309,40	791,72	9.643,23	7.917,23	23.846,72
05	1.024,08	1.024,08	3.101,93	742,08	7.038,68	7.420,89	22.351,74
06	1.007,84	1.007,84	3.052,73	730,31	8.895,31	7.303,19	21.997,22
07	1.078,10	1.078,10	3.265,57	781,53	9.515,49	7.812,37	23.530,86
08	1.027,90	1.027,90	3.113,50	744,85	9.072,38	7.448,57	22.435,10
09	1.073,17	1.073,17	3.250,64	777,66	9.472,01	7.776,66	23.423,31
10	1.110,45	1.110,45	3.333,27	797,43	9.712,78	7.974,33	24.018,71
11	1.060,27	1.060,27	3.211,57	768,31	7.358,15	7.638,18	23.141,75
12	1.402,96	1.402,96	4.249,56	1.016,64	12.382,70	10.166,41	30.621,23
TOTAL	13.777,40	13.777,40	41.731,72	9.983,60	121.601,50	99.856,71	300.728,30

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.3.3 Cálculo para o Anexo III em 2018

No ano de 2018 (dois mil e dezoito) a empresa de serviço manteve-se constante na 5ª (quinta) faixa, ficando da seguinte forma a distribuição das alíquotas dos impostos:

Tabela 23 – 5º Faixa do Anexo III em 2018

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido				
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00				
FAIXA	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS
5ª	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016

Tabela 24 – Cálculo do Simples Nacional pelo Anexo III em 2018

MÊS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS	TOTAL
01	1.416,02	1.239,02	4.538,35	984,13	15.363,83	11.859,17	35.400,52
02	947,34	828,92	3.036,23	658,40	10.278,66	7.934,00	23.683,55
03	1.000,90	875,79	3.207,89	695,63	10.859,80	8.382,57	25.022,58
04	947,49	829,06	3.036,71	658,51	10.280,28	7.935,24	23.687,29
05	892,04	780,24	2.859,00	619,97	9.678,67	7.470,87	22.301,09
06	877,81	768,08	2.813,37	610,08	9.524,21	7.351,63	21.945,18
07	937,96	820,71	3.006,15	651,88	10.176,82	7.855,38	23.448,90
08	893,08	781,45	2.862,34	620,69	9.689,97	7.479,58	22.327,11
09	931,89	815,40	2.986,71	647,66	10.111,00	7.804,58	23.297,24
10	951,34	832,42	3.049,05	6661,18	10.322,05	7.967,48	23.783,52
11	911,64	797,69	2.921,81	633,59	9.891,31	7.635,00	22.791,04
12	1.200,32	1.050,28	3.847,03	834,22	13.023,49	10.052,69	30.008,03
TOTAL	11.907,83	10.419,36	38.164,64	8.275,94	129.200,10	99.728,19	297.696,10

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

4.3.4 Gráfico de comparação

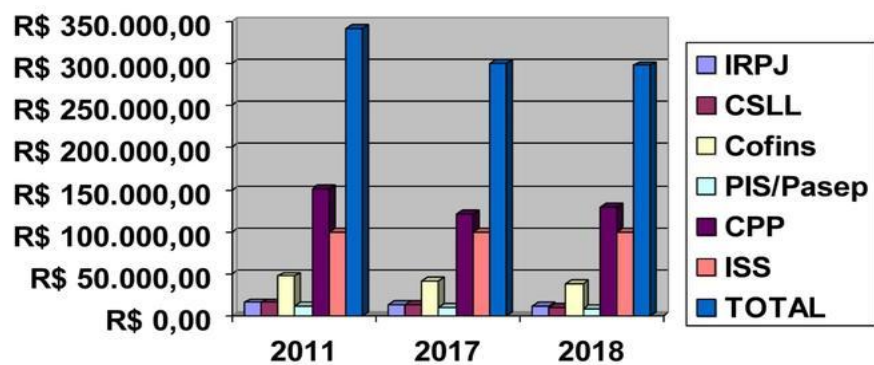
Por fim no gráfico mostra a evolução de como a empresa foi beneficiada com a mudança do Simples Nacional, como estamos vendo no gráfico onde se paga mais imposto é no CPP e no ISS, conseqüentemente, pois são os de maior alíquota e o de menor alíquota é o PIS/Pasep, pagando o menor valor.

No IRPJ houve uma diminuição sendo que em 2011 pagou mais que 2017 e em 2018 ficou abaixo de 2011 e 2017, assim com CSLL ficou em 2011 foi abaixando no decorrer das mudanças até 2018, no COFINS os valores foram diminuindo com as mudanças ficando um valor abaixo considerável em 2018, assim como também no PIS foi abaixando até 2018, no CPP houve a oscilação de 2011 e em seguida

redução e no ISS os valores ficaram praticamente estável havendo uma pequena diminuição no ano de 2018.

Ou seja, no Anexo III que são as empresas de serviço a Lei Complementar nº 155/16 a beneficiou, pois houve diminuição no imposto não afetando o patrimônio das empresas que estão no Anexo III.

Figura 3 – Totalizador dos impostos de serviço



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2018)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou analisar o impacto da Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional, buscando a relevância do sistema Simples sendo o instrumento da economia, atualmente o Simples Nacional é todo fundamentado na Lei Complementar 123/06, que estabelece normas de um modo geral ao regime.

A partir de 2018, foi utilizado a Lei Complementar 155/16, modificando como um todo a fórmula de como calcular os impostos, trazendo um novo cenário econômico para as empresas do Simples Nacional. Observando a grande importância deste regime de tributação no país, este trabalho apresentou uma análise do Simples Nacional para mostrar o impacto causado por toda as mudanças desde que surgiu esse novo regime, utilizando a mudança que houve que foi até 2011 (dois mil e onze), a outra que foi de 2012 (dois mil e doze) até 2017 (dois mil e dezessete), utilizando apenas o de 2017 e o atual que começou no início de 2018 (dois mil e dezoito).

Desta forma foi utilizado 3 (três) tipos de empresa, sendo uma de comércio, uma de indústria e uma de serviço, na primeira análise forneceu uma análise utilizando a receita de 2017 e o RBT12 de 2017 calculando os impostos mostrando se houve uma melhora ou um piora para as empresas e seus empresários.

A empresa de comércio houve uma diminuição dos impostos a pagar no decorrer das mudanças ocorridas no Simples Nacional no Anexo I, na empresa de industrialização de 2011 (dois mil e onze) até em 2018 (dois mil e dezoito) o seu melhor benefício foi o ano de 2017 (dois mil e dezessete) onde pagou menos que nas outras mudanças, na empresa de serviço seguiu o mesmo caminho que a de comércio onde foi o ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Desta forma, as análises que foram apresentadas indicam que as alterações que houve no Simples Nacional que estão valendo agora em 2018 tornarão o regime mais vantajoso para as empresas de comércio e serviço e a de industrialização se tornará menos vantajosos, diante disso um planejamento tributário bem executado será de grande importância para as empresas, podendo utilizar o Lucro Presumido ou Lucro Real.

Sugere-se como possível continuação desse trabalho fazendo uma comparação dos resultados aqui obtidos com um modelo de tributação baseado em Lucro Real e ou Lucro Presumido, observando se haverá mudança na preferência do regime tributário.

REFERÊNCIA

BEUREN, Ilse Maria. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **As micros e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil: 2001/ IBGE**, Coordenação de Serviços e Comércio. - Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR** 123/2006, disponível no site: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso 09/05/2018

DUARTE, Vera Lucia, ROCHA, Ludeci Camacho. **Simples**: Incentivo à competitividade das micros e pequenas empresas no Brasil. 2008. 84f. Monografia – Faculdade Integrado INESUL – Campos Londrina, 2008.

FARIAS, Josivania Silva, TEIXEIRA, Rivanda Meira. **Pequenas Indústrias, Desenvolvimento e Meio Ambiente**: Um estudo no Vale do São Francisco Sergipano: Aracaju: Sebrae,2011.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Lista de tributos**, disponível no site: <http://www.portaltributario.com.br>. Acesso em 25/03/2018.

RECEITA FAZENDA **Simples Nacional**, disponível no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Perguntas/Perguntas.aspx>. Acesso em 12/04/2018.

RECEITA FAZENDA. **Simples Nacional**, disponível no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>. Acesso em 11/03/2018

REZENDE, F .. **O Processo de reforma tributária**. (texto para discussão nº 396) Rio de Janeiro: IPEA, 1996.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: Orientação de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
BIBLIOTECA SETORIAL

Termo de Autorização para Publicação/Divulgação de Documento Eletrônico

1. Identificação do trabalho / autor

Título: BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: REFLEXOS PATRIMONIAIS DAS ALTERAÇÕES OPERADAS NO SISTEMA SIMPLES NACIONAL
Autor: Fábio Barbosa de Lima. CPF: 073.733.984-56
Telefone: (83) 98787-4596 e-mail: fabiobarbosa400@hotmail.com
Orientador: PROFº Dr. PAULO ROBERTO NORILSON CAVALCANTE

2. Identificação do material bibliográfico

Mídia: DVD Formato: PDF

Total de páginas: 55

Data da aprovação: 04/06/2018.

Data da entrega da cópia eletrônica à Biblioteca Setorial do CCSA: 18/06/2018.

3. Declaração do autor:

Na qualidade de titular dos direitos de autoria da publicação supracitada, com anuência do orientador, de acordo com a Lei nº 9610/98, autorizo à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a disponibilizá-la gratuitamente em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica da instituição, a partir desta data.

João Pessoa, 18/06/2018

João Pessoa, 18/06/2018

Fábio Barbosa de Lima

Assinatura do autor

Paulo Roberto Norilson Cavalcante

Assinatura do orientador